



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2011 e dá Outras Providências.

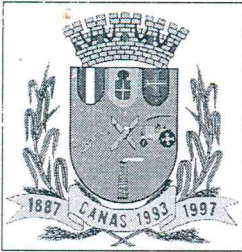
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito

Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício Financeiro de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 11.696.400,00 |
| Receita Tributária | 1.899.400,00 |
| Receita Patrimonial | 75.000,00 |
| Transferências Correntes | 9.483.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 239.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 320.000,00 |
| Alienação de Bens | 10.000,00 |
| Transferências de Capital | 300.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00 |
| DEDUÇÕES | (1.216.400,00) |
| Deduções de Receitas | (1.216.400,00) |
| TOTAL DA RECEITA | 10.800.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | | |
|-------------|------------------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | 499.000,00 |
| 04 | Administração | 2.242.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 604.000,00 |
| 09 | Previdência Social | 350.000,00 |
| 10 | Saúde | 1.756.000,00 |
| 12 | Educação | 3.347.000,00 |
| 13 | Cultura | 250.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 446.000,00 |
| 16 | Habitação | 150.000,00 |
| 20 | Agricultura | 95.000,00 |
| 22 | Indústria | 60.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 55.000,00 |
| 26 | Transporte | 240.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 229.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 80.000,00 |
| 99 | Reserva de Contigência | 397.000,00 |
| Total Geral | | 10.800.000,00 |

02 – POR SUBFUNÇÕES

| | | |
|-----|--|--------------|
| 031 | Ação Legislativa | 499.000,00 |
| 122 | Administração Geral | 2.242.000,00 |
| 241 | Assistência ao Idoso | 45.000,00 |
| 243 | Assistência a Criança e ao Adolescente | 325.000,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | 234.000,00 |
| 271 | Previdência Básica | 350.000,00 |
| 301 | Atenção Básica | 1.718.000,00 |
| 304 | Vigilância Sanitária | 22.000,00 |
| 305 | Vigilância Epidemiológica | 16.000,00 |
| 361 | Ensino Fundamental | 2.642.000,00 |
| 362 | Ensino Médio | 20.000,00 |
| 365 | Educação Infantil | 685.000,00 |
| 392 | Difusão Cultural | 250.000,00 |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana | 125.000,00 |
| 452 | Serviços Urbanos | 321.000,00 |
| 482 | Habitação Urbana | 150.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



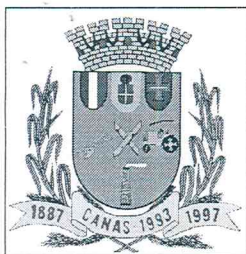
| | | |
|--------------------|---------------------------|----------------------|
| 606 | Extensão Rural | 95.000,00 |
| 661 | Promoção Industrial | 60.000,00 |
| 695 | Turismo | 55.000,00 |
| 782 | Transporte Rodoviário | 240.000,00 |
| 812 | Desporto Comunitário | 229.000,00 |
| 843 | Serviço da Dívida Interna | 80.000,00 |
| 999 | Reserva de Contigência | 397.000,00 |
| Total Geral | | 10.800.000,00 |

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes | 8.955.000,00 |
| Despesas de Capital | 1.448.000,00 |
| Reserva de Contigência | 397.000,00 |
| Total da Despesa | 10.800.000,00 |

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTORA

| | | |
|----------|---|--------------|
| | 01.00.00 Câmara Municipal | |
| 01.01.00 | Câmara Municipal | 499.000,00 |
| | 02.00.00 Prefeitura Municipal | |
| 02.01.01 | Diretoria de Administração e Finanças | 2.910.000,00 |
| 02.01.02 | Diretoria de Obras e Serviços Municipais | 1.055.000,00 |
| 02.01.03 | Diretoria Municipal de Agricultura | 95.000,00 |
| 02.02.01 | Diretoria de Assistência Social | 214.000,00 |
| 02.02.02 | Programa de Proteção Social Básica | 45.000,00 |
| 02.02.03 | Programa Ação Jovem | 40.000,00 |
| 02.02.04 | Programa de Assistência ao Idoso | 45.000,00 |
| 02.03.01 | Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF | 708.000,00 |
| 02.03.02 | Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI | 172.000,00 |
| 02.03.03 | Creche Municipal Profª Leda Maria Bilard Carvalho | 151.000,00 |
| 02.03.04 | Administração da Educação | 280.000,00 |
| 02.03.05 | Coordenadoria de Esportes | 229.000,00 |
| 02.04.01 | Profissionais do Magistério (60%) | 1.398.000,00 |
| 02.04.02 | Demais Despesas (40%) | 898.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



| | | |
|-------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 02.05.01 | Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. | 1.756.000,00 |
| 02.06.01 | Diretoria de Cultura e Turismo | 305.000,00 |
| Total da Despesa | | 10.800.000,00 |

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;


III – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada.

IV - Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4320, de 1964.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de setembro de 2010


RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento – Programa para exercício financeiro de 2011 em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela portaria Interministerial n.º 163, de 04 /05/ 2001 e suas alterações. Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vs. Excias., a proposta Orçamentária para o exercício de 2011.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de setembro de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assessor Jurídico

O projeto de lei apresentado dispõe sobre o orçamento anual, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011.

Nos termos do art. 165, III da C. F. e art. 128, III da LOM, a propositura é de iniciativa do Poder Executivo e foi enviado no prazo legal (3 meses antes do encerramento do exercício financeiro) obedecendo o disposto no art. 130, p.3º da LOM, alterado pela Emenda 02/02.

O projeto atende o disposto no art. 165, p.8º, 6º, 7º e 8º da C.F. e art. 128, p.3º. I, II, III e IV da LOM. Cabe ao Poder Legislativo dispor sobre o assunto, realizando se possível, audiência pública, nos termos do art. 48, p. único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor. Observo que eventuais emendas deverão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do art. 132, p. 2º da LOM e art. 209, p.4º do RI.

Câmara Municipal de Canas, 07/10/2010.


Hemilton Amaro Leite
OAB/SP 121512



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 273/2010

Canas, 30 de Setembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08 de 30 de Setembro de 2010**, de ementa **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

